TERMO DE REFERENCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
(art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição em Curso Presencial, promovido pela IOC Capacitação Ltda – ONE Cursos, para participação no "I Encontro de Capacitação em Licitações e Contratos Administrativos".

1.2. A capacitação será para 04(quatro) colaboradores do Coren-BA, a saber, Rebeca da Silva Melo (Gabinete da Presidência), Marcelo Cunha Barata (PROGER), Rita de Cassia Neves de Souza (APG) e Elisangela Conceição Assis de Santana (CPL).

1.3. O evento acima citado está previsto para acontecer dos dias 28 a 30 de abril deste ano, na cidade de Espírito Santo - ES, nos termos da tabela abaixo, conforme proposta apresentada:

Item	Especificação	Local de Execução	Qtd	Período	Preço Total
01	04(quatro) Inscrições no "I Encontro de Capacitação em Licitações e Contratos Administrativos."	Sheraton Vitória Hotel – Espirito Santos - ES	04	28 a 30 de abril de 2025	R$17.160,00

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 04(quatro) meses, contado da data de assinatura da Ordem de Serviço, na forma do art. 105, da Lei 14.133/21.

1.5. O custo estimado total desta contratação é de R$17.160,00 (dezessete mil cento e sessenta reais), composto por 4 inscrições no unitário de R$4.290,00 (quatro mil duzentos e noventa reais), para cada inscrição.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

2.1. Art. 74, III, "f" da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A capacitação de servidores é um dos requisitos estabelecidos na Constituição Federal para a promoção na carreira (CF, art. 39, § 2º) e tem o objetivo de desenvolver as qualidades necessárias para o desempenho satisfatório de suas atribuições, com a consequente melhoria dos serviços públicos prestados à sociedade.

3.2. O art. 18, §1º, inciso X, e art. 169, §3º, I, todos da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/21, traz ao Órgão Público a competência de promover a capacitação aos seus servidores envolvidos nas diversas fases no que se refere a Licitação e a todos os envolvidos nos procedimentos de compra e contratação (processos licitatórios; dispensas; inexigibilidades), tendo em vista a construção de conhecimentos e a observância aos princípios elencados no art. 5º da Lei 14.133/21, a fim de aprimorar a execução das atividades pertinentes, cumprindo assim, os princípios regentes da administração pública e em atendimento da finalidade e interesse público.

3.3. É notório que as normas que regem as aquisições de bens e serviços pela Administração encontram-se em constante mudança, diante do surgimento da nova legislação, Lei nº 14.133/2021, que rege as aquisições e contratos, sendo de suma importância a realização de treinamentos aos servidores, diante das ditas mudanças na legislação;

3.4. A qualificação dos servidores deste Conselho, que compõe a estrutura de formalização das contratações, para a administração do bem público e com a finalidade de controlar e executar os procedimentos licitatórios, de dispensa e inexigibilidade de licitação, mostra-se medida necessária, no intuito de promover o aperfeiçoamento dos mesmos, sendo este já inclusive o entendimento do Tribunal de Contas da União, conforme abaixo descritos:

> *"Acórdão nº 730/2019 – Plenário 9.4. com fundamento no art. 250, inciso III, Regimento Interno do Tribunal, recomendar ao omissis que avalie a conveniência e a oportunidade de se associar a outros órgãos e entidades locais, [...], a fim de viabilizar a participação de seus servidores em eventos de capacitação voltados à gestão de licitações e contratos;"*
>
> *"Acórdão nº 1.007/2018 – Plenário 9.3. determinar ao omissis que elabore, sob supervisão da [...], plano de ações, com prazos, metas e responsáveis, com vistas a equacionar definitivamente as disfunções e deficiências identificadas no âmbito do Serviço de Licitações e Contratos e que levaram ao uso excessivo de dispensas emergenciais de licitação, com inclusão de medidas como as seguintes, se ainda não implementadas: [...] 9.3.2. adoção de programa continuado de treinamentos dos profissionais que atuam na área e em outras unidades correlatas, inclusive quanto ao correto uso dos sistemas operacionais aplicáveis;"*

"Acórdão nº 544/2016 – TCU – 1ª Câmara 1.7. Determinar ao omissis, com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que elabore um plano de ação, no prazo de 90 dias, contemplando as seguintes medidas: 1.7.2. promoção da capacitação dos servidores da área técnica para manuseio da ferramenta oferecida no Sistema Comprasnet;"

"Acórdão nº 3.707/2015 – TCU – 1ª Câmara 1.7.1 Recomendar ao omissis, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que: 1.7.1.1 promova a capacitação continuada dos agentes responsáveis pela elaboração de procedimentos licitatórios e adote, formalmente, medidas administrativas que coíbam a restrição à competitividade na elaboração de procedimentos licitatórios;"

"Acórdão nº 1.709/2013 – TCU – Plenário Acórdão 9.1.3. institua política de capacitação para os profissionais do (omissis), de forma regulamentada, com o objetivo de estimular o aprimoramento de seus recursos humanos, especialmente aqueles correlacionados com as áreas de licitações e contratos, planejamento e execução orçamentária, acompanhamento e fiscalização contratual e outras áreas da 7 esfera administrativa, de modo a subsidiar melhorias no desenvolvimento de atividades nas áreas de suprimentos/compras, licitações/contratos e recebimento e atesto de serviços. (TCU. Acórdão 1.709/13 – Plenário)."

"Acórdão nº 8.233/2013 – TCU – Primeira Câmara 1.7. Dar ciência à [...] sobre as seguintes impropriedades: [...] 1.7.3 não realização, para os servidores que atuam na área de licitações e contratos, de treinamentos sobre licitações sustentáveis, fiscalização de contratos, serviços contínuos e outros correlatos, conforme recomendado no Acórdão 4.529/2012-TCU-1ª Câmara. (TCU. Acórdão 8.233/13 – Primeira Câmara)."

3.5. Entende-se sobre o enquadramento da presente contratação, a viabilidade de inexigibilidade de licitação, com base no Art. 74, III, "f" da Lei Federal nº 14.133/2021, pelos seguintes fundamentos:

3.5.1. Trata-se de serviço técnico especializado com empresa de notória especialização;

3.5.2. Finalidade de treinamento e aperfeiçoamento pessoal;

3.5.3. Profissionais de notória especialização;

3.5.4. Apresenta serviço a ser prestado de natureza singular.

3.6. A presente contratação possui a finalidade de capacitação para os colaboradores acima citados, no evento intitulado de "I Encontro de Capacitação em Licitações e Contratos Administrativos", promovido pela empresa IOC Capacitação Ltda – One Cursos, previsto para acontecer nos dias 28 a 30 de abril deste ano, na cidade de Espirito Santo/ES, de acordo dinâmica abaixo detalhada, conforme programação divulgada:

CONTÉUDO PROGRAMÁTICO:

28/04/2025 –

Credenciamento - Horário: 7h30 às 8h20 28/04/2025 –

Abertura do Evento - Horário: 8h30 28/04/2025 –

Palestrante Ministro Benjamin Zymler - Horário: 8h30 às 12h30

Tema: Transformação no Controle Externo juntamente com as Inovações da Lei de Licitações nº 14.133/21(NLLC)

Palestrante Monique Simões - Horário: 14h às 16h

Tema: A Importância do Planejamento e sua Transparência. Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Risco como Instrumentos de Planejamento na Contratação.

Palestrante Rafael Jardim - Horário: 16:15 às 18:15h

Tema: Situações Atípicas durante Habilitação nas Licitações e Questões Controversas nas Contratações Jurisprudência dos Tribunais.

29/04/2025 –

Palestrante Michelle Velos - Horário: 8h30 às 10h30h

Tema: Contratações Eletrônicas no Ambiente Digital. As Vantagens e Aplicabilidades da Modalidade Pregão, na Forma Eletrônica.

Palestrante Ricardo Brito Horário: 10h45 às 12h30

Tema: Problemas na Obtenção da Estimativa de Preços nas Contratações Públicas, de acordo com os Incisos do Artigo 23 da NLL. Dificuldades dos Estados e Municípios na Realização da Pesquisa de Preços.

Palestrante Anderson Pedra - Horário: 14h às 18h

Tema: Principais Vícios no Contrato Administrativo. Responsabilização do Agente Público por Omissão na Fiscalização e na Gestão do Contrato Administrativo

30/04/2025 –

Palestrante Jander Leal - Horário: 8h30 as 10h30

Tema: Contratações Sustentáveis no Mundo ESG. Desafios da Implementação da Sustentabilidade nas Compras Públicas.

Palestrante Raquel Carvalho - Horário: 10h45 as 12h30

Tema: Polêmicos em Contratação Direta Dispensa de Licitação x Inexigibilidade.

Palestrante Ronny Charles - Horário: 14h as 18h

Tema: Problemas e Soluções nas Licitações para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Sistema de Registro de Preços: Estudos Avançados, de Acordo com a Nova Regulamentação.

TALK - SHOW

Dia 29/04/2025 - Anderson Pedra (1 hora de debate com os outros palestrantes do dia)

Dia 30/04/2025 - Jander Leal com debate com Ronny Charles e Raquel Carvalho

3.8. A escolha do prestador do serviço, IOC Capacitação Ltda – One Cursos, inscrito no CNPJ sob nº10.825.457/0001-99, foi feita com base nas seguintes razões:

a) Conteúdo programático a ser contratado;

b) Possibilidade de formação de especialistas em Licitações e Contratos;

c) Carga horária de 24(vinte e quatro) horas de aulas com formação teórica.

4. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total da contratação é de R$ 17.160,00 (dezessete mil cento e sessenta reais), conforme proposta comercial.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. JUSTFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

5.1. Em relação a este comparativo utilizado, registra-se que é um modelo válido adotado, o qual demonstra que o valor a ser pago por este órgão será semelhante ao que será cobrado de demais interessados que se encontrem na mesma situação, em de acordo ao §7º, Art.7, da IN/SEGES/ME 65/2021.

5.2. A justificativa do preço nos processos de inexigibilidade de licitação deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade de licitação, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados para a Administração contratante que guardam consonância com os que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou outras entidades, conforme comprovado em proposta anexa.

5.3. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação.

5.4. Assim, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais serviços similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros.

5.5. Importante destacar que, na avaliação do preço, deve-se ter em mente que o objeto da contratação envolve serviços técnicos e especializados, prestados por empresa notoriamente especializada e referência de qualidade e excelência no que faz.

6. CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O serviço a ser contratado possui natureza de serviço não continuado, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

6.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

7.1. Contratação da empresa IOC Capacitação Ltda – One Cursos, inscrito no CNPJ sob nº 10.825.457/0001-99, visa a participação de 04(quatro) colaboradores desta Autarquia, a saber, Marcelo Cunha Barata(PROGER), Elisangela Santana (CPL), Rebeca Melo (Gabinete Presidência) e Rita Souza(APG), no I Encontro de Capacitação de Licitações e Contratos Administrativos, previsto para acontecer nos dias 28 a 30 de abril de 2025, na Cidade de Espirito Santos/ES, com carga horária de 24h(vinte e quatro) horas/aula.

7.2. Pretende-se com este projeto, qualificar os colaboradores pertencentes ao Gabinete da Presidência, PROGER, Planejamento e Gestão e a CPL do Coren-BA, para agregar conhecimentos acerca da legalidade dos processos de contratações públicas e nas atividades exercidas.

8. DA ESCOLHA DA CONTRATADA

8.1. O IOC Capacitação Ltda – One Cursos, atende ao objeto do contrato, por trata-se de uma empresa com mais de 20 anos de atuação no Mercado da Administração Pública, com mais de 60.000 (sessenta mil) servidores capacitados e mais de 90(noventa) cursos voltados exclusivamente para o setor público.

8.2. A escolha da contratada, IOC Capacitação Ltda – One Cursos, se deu por se tratar de uma empresa reconhecida no mercado de treinamentos de excelência, com avaliação satisfatória, que disponibiliza profissionais de excelência, abaixo transcrito:

COREN BA
fls

COORDENAÇÃO TÉCNICA

Ministro Benjamin Zymler

Ministro do Tribunal de Contas da União desde 2001, onde ingressou no cargo de Ministro-Substituto em 1998, por meio de concurso público de provas e títulos. Ocupou o cargo de Presidente da Corte de Contas, no Biênio 2011/2012. Mestre em Direito e Estado pela Universidade de Brasília – UnB, com vasta experiência em Direito Administrativo e Direito Constitucional. Graduado em Engenharia Elétrica pelo Instituto Militar de Engenharia – IME e em Direito pela Universidade de Brasília – UnB. Ministrou cursos e palestras em diversos institutos, tais como Escola da Magistratura do Distrito Federal e Territórios, Escola da Magistratura do Trabalho e Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Professor do Centro Universitário de Brasília – UniCeub. É autor das obras "Direito Administrativo e Controle", "O Controle Externo das Concessões de Serviços Públicos e das Parcerias Público-Privadas", "Direito Administrativo", "Política & Direito: uma visão autopoiética", "Processo Administrativo no Tribunal de Contas da União" e "Regime Diferenciado de Contratação–RDC", "Lei Anticorrupção – Lei nº 12.846/2013 – Uma Visão do Controle Externo", "Terceirização – Legislação, Doutrina e Jurisprudência" e "Novo Regime Jurídico de Licitações e Contratos das Empresas Estatais".

Ronny Charles Torres

Advogado. Doutorando em Direito do Estado pela UFPE. Mestre em Direito Econômico pela UFPB. Pós-graduado em Direito tributário (IDP). Pós-graduado em Ciências Jurídicas (UNP). Membro da Câmara Nacional de licitações e contratos da Consultoria Geral da União (AGU). Autor de diversos livros jurídicos, entre eles: Leis de licitações públicas comentadas (15ª Edição. Ed. JusPodivm); Direito Administrativo (14ª Edição. Ed. JusPodivm); Análise econômica das licitações e contratos (Ed. Fórum)

Anderson Pedra

Procurador-Geral da ALES. Procurador do Estado (ES). Pós-doutor em Direito (Universidade de Coimbra). Doutor em Direito do Estado (PUC-SP). Professor de Direito Administrativo da FDV/ES. Membro fundador do INCP. Autor de obras jurídicas.

Rafael Jardim

Auditor Federal de Controle Externo, é o atual Secretário de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional do TCU e Ex-Secretário de Combate a Corrupção daquela Corte. Coautor dos livros "Obras Públicas: comentários à jurisprudência do TCU" – 4ª Edição, "O RDC e a Contratação Integrada na prática", "Lei Anticorrupção e Temas de Compliance", "Empresas Estatais - governança, integridade, compliance e contratações" e "O Controle da Administração Pública na Era Digital". No TCU desde 2005, foi também titular da Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura, unidade responsável pela condução dos processos relacionados à Operação Lava Jato. Foi ainda Diretor da área técnica responsável pela fiscalização de rodovias. Ocupou os cargos de Secretário de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e também de Fiscalização de Obras de Energia. Coordenou as fiscalizações do TCU atinentes à Copa do Mundo de 2014. Na área de combate à corrupção e integridade, palestrou em eventos internacionais da ONU, OCDE, além de treinamentos para auditores das Controladorias Gerais de diversos países na América Latina. Palestrante e conferencista em temas afetos à engenharia de custos para o setor público, ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), Empresas Estatais, Compliance, Integridade e a licitações e contratos de obras e serviços de engenharia Formado em engenharia civil pela Universidade de Brasília, trabalhou por mais de dez anos na coordenação de projetos e execução de obras na iniciativa privada.

Ricardo F. Brito

Graduado em Administração pela Universidade Federal da Grande Dourados (2008), com MBA em Administração Pública e Gestão de Cidades (2012) pela Anhanguera-Uniderp e Mestrado em Administração Pública pela Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Servidor público federal da Universidade Federal da Grande Dourados desde 2010. Foi Chefe do Setor de Administração do Hospital Universitário da UFGD e Pró-Reitor de Administração da UFGD. Atualmente cedido ao Ministério da Economia para exercer a função de Coordenador-Geral da Serviços Compartilhados da Central de Compras. Professor em cursos de especialização em Gestão Pública Gestão Pública Municipal e Gestão em Saúde. Possui experiência na área de Gestão Pública, principalmente nos subtemas Logística na Administração Pública (licitações e contratos), Finanças Públicas, Transparência e Sistemas Estruturantes da Administração Pública (SIASG, ComprasGovBr e DWComprasnet).

Jander Leal dos Santos

COREN-BA
fls

Economista, Bacharel em Direito, Pós Graduado em Direito Ambiental, Formado em Gestão Pública pela ENAP, Mestre em Planejamento Estratégico Ambiental, Doutor em Gestão e Auditoria Ambiental, Professor da Universidade Cândido Mendes – Instituto AVM (UCAM/AVM) no RJ na área de Direito Ambiental, Professor de Gestão Ambiental, Coordenador e Professor do MBA em Licitações e Contratos na UCAM/AVM. Ministra treinamentos na área de Compras Públicas Eletrônicas e Formação de Pregoeiros. Atuou como Encarregado da Seção de Licitações e Contratos da Diretoria do Patrimônio Histórico e Documentação da Marinha. Atuou como Assessor Jurídico de Órgão Federal. Atuou como Docente no Centro de Instrução Almirante Newton Braga (Aperfeiçoamento e Formação de Oficiais da Marinha). Coordenador e Professor do MBA em Licitações e Contratos na Universidade Cândido Mendes /AVM. Possui 34 anos de experiência na área de licitações públicas. Atuou como Pregoeiro desde 2000.

Raquel Carvalho

Procuradora do Estado de Minas Gerais; Mestre em Direito Administrativo pela Faculdade de Direito da UFMG; Professora de Direito Administrativo.

Monique Simões Soares

Mestre em Administração Pública - FGV/RJ, pós-graduada em Administração Pública – CEPERJ e Bacharel em Ciências Contábeis. Trabalhando há 22 anos com Licitações Públicas e Contratos Administrativos. É estatutária concursada da FAETEC, estando cedida à Secretaria de Estado de Saúde/SES, atuando como Superintendente de Aquisição e Contratos. Anteriormente, Pregoeira e Gerente da Rede de Pregoeiros do Estado do Rio de Janeiro na Secretaria de Planejamento – SEFAZ/SEPLAG. É professora do CEPERJ, Consultora, Presidente de Comissão de Licitação, professora do Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais – IBMEC e professora de Licitações e Contratos Dos Cursos CADEMP/FGV e MBA/FGV. Membro da Comissão Permanente de Licitação do Programa de Renovação e Fortalecimento da Gestão Pública / Pró-Gestão e membro da Comissão Especial de Licitação do Programa Nacional de Apoio à Modernização e Gestão dos Estados e Distrito Federal - PNAGE em atuação.

Michelle Veloso Machado

Graduada em Administração, pós Graduada em Docência de Licitações & Contratos, Especializada em Gestão Pública e Cursos de Formação em Contratação Pública. Consultora em licitações e contratos da empresa Support Licitações, Analista Pública de Gestão Municipal,

atuou na da Secretaria de Obras PMVV/ES. Coordenadora do Setor de Licitações da Secretaria de Administração, Pregoeira e Docente do curso de formação continuada de servidores municipais através da Fundação Espírito Dantemse de Tecnologia do Espírito Santo. Instrutora e consultora do Portal de Compras Públicas, Plataforma especializada em compras governamentais e licitações eletrônicas - Atuando na capacitação e atualização de Entes compradores (Prefeituras, órgãos Públicos e fornecedores de todo País na utilização sistema eletrônico e atualizações das novas regras de compras públicas - Consultora do Projeto venda mais para Municípios e empresas através do Portal em parceria com SEBRAE/SP e membro e Administradora consultora do CRA-ES

Rodrigo Coelho do Carmo

Conselheiro do Tribunal de Contas do Espírito Santo e Diretor da Escola de Contas Públicas "Conselheira Mariazinha Vellozo Lucas" (2018-2019). Ocupou os cargos de Conselheiro Corregedor (2020-2021) e Vice-presidente (2022-2023). Ex-Secretário Municipal de Governo em Cachoeiro de Itapemirim (2009-2010) e Secretário de Políticas de Trabalho, Assistência Social e Direitos Humanos do Espírito Santo (2011-2013, 2016). Deputado Estadual na Assembleia Legislativa do Espírito Santo, presidindo as comissões de Assistência Social (2013-2014), Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação, e Educação (2017-2018), além de atuar como Líder do Governo (2017-2018). Formado em Contabilidade, com Pós-graduação em Gestão Pública.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. O referido evento acontecerá em caráter presencial, com a emissão de certificado a cada participante.

9.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

9.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constante neste Termo.

10. DISPENSA DE ESTUDOS PRELIMINARES

10.1. Tendo em vista que a solução para atender à necessidade dessa contratação já é previamente conhecida e que o valor da contratação ora proposta de R$17.160,00 (dezessete mil cento e sessenta reais) se enquadra nos limites do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, fica dispensada a elaboração dos Estudos Preliminares com fundamento no art. 14 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 agosto de 2022.

11. MODELO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. O objeto da referida contratação contempla:

A inscrição no "I Encontro de Capacitação em Licitações e Contratos Administrativos", para 04(quatro) colaboradores do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia;

O recebimento definitivo será concretizado após comprovada a participação das servidoras participantes, por meio da emissão de certificado.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei n.º 14.133, de 2021, em razão da notória especialização dos instrutores e a robustez do conteúdo programático estabelecido, conforme evidenciado anteriormente.

a) Previamente à celebração da Ordem de Serviço, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

b) SICAF;

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

12.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela ControladoriaGeral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

12.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF ou documentos por ele abrangidos.

12.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

12.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.12. Para fins de contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

12.13. Habilitação Jurídica:

12.13.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.13.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.14. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

12.14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.14.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da

COREN BA
fls.

Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.14.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.14.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.14.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.14.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.14.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.14.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

13. PAGAMENTO

13.1. PREÇO

13.1.1. O valor total da contratação é de R$ 17.160,00 (dezessete mil cento e sessenta reais), conforme proposta comercial.

13.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

13.2. FORMA DE PAGAMENTO

13.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.3. PRAZO DE PAGAMENTO

13.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

13.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária

13.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.4.1. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

13.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

13.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

13.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

14.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

14.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

14.1.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

14.1.4. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

14.1.5. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

14.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.1.1. Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

15.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.1.4. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

15.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

15.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

15.1.7. Comunicar ao CFQ, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que atrase a entrega do objeto;

15.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.

15.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.1.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.1.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

15.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação nesta contratação direta.

15.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

15.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; e

15.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV - Multa:

1. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação

ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos em dotação orçamentaria, exercício 2024, na classificação abaixo:

17.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.018 – Palestras, Cursos, Treinamento E Seleção de Pessoal.

18. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Salvador-Ba, 08 de abril de 2025

Rebeca da Silva Melo

Assessoria Gabinete da Presidência – Coren-BA

COREN-BA
fls. 23

21 ANOS

One Cursos

Treinamento & Desenvolvimento

A número um em capacitação

Proposta comercial

APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

Brasília/DF, 08 de abril de 2025

Ao Conselho Regional de Enfermagem da Bahia

A One Cursos foi fundada há mais de 21 anos e se consolidou com especialização em treinamento, capacitação e desenvolvimento de recursos humanos para organizações públicas e privadas. Ao longo de sua trajetória, a One Cursos/Ioc Capacitação/One Eventos vem ampliando sua atuação em diversas capitais do Brasil, promovendo uma gama variada de soluções educacionais, incluindo:

- **Cursos abertos e fechados (In Company)**
- **Treinamentos**
- **Simpósios**
- **Seminários**
- **Congressos**
- **Conferências**
- **Workshops**
- **Consultorias**

Esses serviços são ministrados por **profissionais altamente qualificados**, como consultores, conferencistas e professores especializados em diversas áreas de interesse, tanto no setor público quanto no privado. Nosso time é cuidadosamente selecionado entre os melhores profissionais do mercado, garantindo o mais alto padrão de qualidade.
Além de desenvolver estratégias que impulsionam o sucesso de nossos clientes, a **One Cursos/One Eventos/Ioc Capacitação** se destaca por seu compromisso inabalável com a **ética, transparência, independência e excelência técnica** em todos os serviços prestados. Nossa abordagem é sempre pautada pela busca do aprimoramento constante e pelo impacto positivo no desenvolvimento de pessoas e organizações.

Atestamos a notória competência da *One Cursos/One Eventos/Ioc Capacitação,* que organiza cursos há mais de 21 anos, tendo como especialização a Administração Pública com mais de 90 cursos abertos voltados exclusivamente para este público específico, com mais de 60.000 servidores capacitados.

Declaramos que os programas dos cursos da One Cursos/One Eventos/ Ioc Capacitação, são oferecidos considerando variáveis intangíveis, não sendo possível sua equiparação no mercado, por meio de credibilidade, competência da empresa, experiência do professor, carga horária e conforto, proporcionando ao cliente um resultado superior no aprendizado, incomparável no mercado.

Missão: Transformar o conhecimento em valor para o benefício de nossos clientes, oferecendo cursos e produtos de qualidade que contribuam para o crescimento profissional e pessoal das instituições.

COREN BA

Visão: Ser reconhecida como a melhor empresa de Treinamento, Capacitação e Consultoria do mercado, consolidando a liderança e ampliando nossa atuação em todo o território nacional.

Valores:

A **One Cursos/One Eventos/Ioc Capacitação** prima pela excelência na prestação de serviços, sempre buscando superar as expectativas de nossos clientes. Valorizamos a ética profissional em todas as nossas ações, fortalecendo diariamente os laços com nossos parceiros e consolidando a confiança que depositam em nós.

Com esse compromisso, a **One Cursos/One Eventos/ Ioc Capacitação** continua sendo uma referência no mercado de capacitação, proporcionando a transformação e o aperfeiçoamento contínuo de profissionais e organizações.

Dentro de sua programação oferece uma relação de mais de 90 cursos que atende as mais diversas áreas da Administração Pública, como:

- Jurídico, Licitação, Contratos, Convênios
- Processo Disciplinar
- Finanças Públicas
- Comunicação e Eventos
- Logística e Patrimônio
- Gestão de Pessoas (RH) e Legislação de Pessoal
- Aposentadoria
- Previdência dos Servidores Públicos e Cálculos de Aposentadorias
- Concurso Público & Elaboração de Edital
- Perícias Oficial Administrativa em Saúde
- Direito Administrativo nos Processos de Pessoal
- Documentos Públicos
- Engenharia, Licitação e Contratos de Obras
- Tecnologia da Informação
- Recursos Humanos, Cerimonial
- Gestão, Gerencial, Secretariado, Administrativo
- Arquivo
- Inteligência Artificial
- Gestão Patrimonial na Administração Pública
- Gestão de Almoxarifados

Hoje, com mais de 2.000 cursos realizados para mais de 60.000 servidores, a One Cursos se destaca como referência nacional em treinamentos voltados para a administração pública.

A One Cursos tem comprometimento com seus clientes, que vai além de realizar eventos. Compartilhar conhecimento, com Excelência, Transparência e Ética profissional de forma que toda equipe realiza o trabalho com o mesmo objetivo.

Dos Clientes da One Eventos

Compromisso, competência, qualidade e excelência são valores priorizados pela One Cursos/One Eventos/Ioc Capacitação, reconhecidos pelos seus mais de 1.000 clientes ativos, em sua maioria instituições públicas.

Dentre os clientes, destacamos:

- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
- TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO
- TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
- PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ
- CBTU - CIA. BRASIIEIRA DE TRENS URBANOS – SUPERINTENDÊNCIA
- POLICIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-PMERJ
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13º REGIÃO – PB
- UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
- SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
- SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR – STM
- SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
- SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ – SEFA
- AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
- BNDES - BANCO NACIONAL DESENV. ECONÔMICO E SOCIAL
- TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TRE/ SP
- INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS - CAM PUS JATIÚCA
- AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS
- INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
- SECRETARIA. DE ESTADO DE SAÚDE DO ACRE
- CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE
- SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA
- SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA – SESAP
- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE/AM
- FUNDO ÚNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL – RIOPREVIDÊNCIA

Da Equipe de instrutores

A One Cursos/One Eventos/Ioc Capacitação tem como prioridade na sua equipe de mais de 80 instrutores atuantes, pessoas com o mínimo de 10 anos de experiência na administração pública e mínimo de 5 anos em ministração de cursos, aliando os conceitos teóricos com a aplicação prática, diferenciando da maioria dos instrutores que se encontram no mercado que não vivenciam a realidade dos servidores da administração pública.

Dentre sua relação de instrutores, destacamos:

- Ministro Benjamin Zymler
- Jorge Ulisses Jacoby Fernandes
- Arllington Campos Sousa
- André Pachione Baeta
- André Luiz Furtado Pacheco
- Bruno Eduardo Martins
- Daércio Santos
- Dilmar Teixeira Machado
- Dr. Eugênio Cesar Fonteles Cabral
- Elizabeth Pontes
- Francisco Glauber Lima Mota
- Filipe Martins Silva
- Inês Drumond Marques
- Ismênia Timo de Castro
- Inácio Magalhães
- Jose Afonso Pires Ferreira Junior
- Luciano Ribeiro Pereira
- Luiz Eduardo Muradas Martins
- Marcos César Carneiro da Mota
- Maria Rosângela da Cunha
- Marízio Martins da Costa
- Marcio Motta
- Maurício Roberto de Souza Benedito
- Michelle Gomes Heringer Caldeira
- Monique Simões Soares
- Paulo Alves
- Paulo Rosso
- Rafael Pacheco
- Rafael Jardim
- Ricardo França de Brito
- Ricardo Bulgari
- Rosaura Haddad Barros
- Rodney Domingues Silva
- Saulo David
- Sônia Cerqueira
- Suely Botelho Cobucci
- Tânia de Ávila
- Thiago Bergmann Queiroz
- Vânia Prisca Dias Santiago

One Cursos
Treinamento & Desenvolvimento
A número um em capacitação

IOC Capacitação

One
Eventos Corporativos

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	QTDE	VALOR POR ALUNO 3º lote	VALOR POR ALUNO Com desconto
01	I Encontro de Capacitação em Licitações e Contratos Administrativos. Momento de Planejar e Realizar a Nova Gestão.	24 Horas	04	R$ 4.490.00	R$ 4.290,00
				VALOR TOTAL	R$ 17.160,00
VALOR TOTAL POR EXTENSO: Dezessete mil e cento e sessenta reais					

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ETAPA DO PRESENCIAL

- **LOCAL E DATA: Vitória/ES – 28 a 30/04/2025**
- **Local:** Sheraton Vitória Hotel
- **Carga Horária:** 24 horas **Horário: 8h30 às18h**

OBS: CERTIFIQUE – SE PRIMEIRO SE HOUVE RECEBIMENTO DA CONFIRMAÇÃO DE REALIZAÇÃO DO CURSO VIA E-MAIL, PARA DEPOIS EMITIR PASSAGEM E FAZER RESERVA DE HOSPEDAGEM, POIS EM CASO DO MESMO SER CONFIRMADO EM NOSSO SITE PODE OCORRER CANCELAMENTO DE SERVIDORES E DIMINUIR O QUORUM, INVIABILIZANDO A REALIZAÇÃO DO EVENTO.

IMPORTANTE: A justificativa legal para contratação dos treinamentos por inexigibilidade de licitação pode ser verificada na Lei de Licitações e Contratos - Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, III. Para justificar o preço da contratação, dispomos de documentos de outros contratos firmados que asseguram a coerência e a razoabilidade do valor de investimento apresentado nessa proposta, em conformidade com a Orientação da AGU nº 17/2009 e Acórdão do TCU nº 1.705/2007 - Plenário.

Brasília/DF, 08 de abril de 2025.

Atenciosamente,

Ione Chaves de Oliveira/ Sócia-Diretora

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: IOC Capacitação

- ✓ Pagamento de Honorários do instrutor;
- ✓ **Local para a realização do evento, fornecimento do certificado digital, coffee-break, Almoço, material didático, pasta executiva ou mochila, bloco de anotação, crachá de identificação, apostila, material de apoio).**
- ✓ Pagamento de alimentação e transporte do instrutor;
- ✓ No preço total da proposta estão inclusos os custos de tributos, taxas, impostos, mão-de-obra e honorários e quaisquer outros que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do objeto apresentado.

RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE: Coren - BA

- ✓ Confirmação das inscrições dos servidores;
- ✓ Envio da lista com todos os nomes;
- ✓ Informar com antecedência quaisquer alterações;
- ✓ Envio da nota de empenho;
- ✓ Efetuar pagamento após a realização do evento.

RESPONSABILIDADE DO PARTICIPANTE:

O cancelamento da inscrição por parte do participante/inscrito deverá ser realizado com 3 (três) dias úteis de antecedência da realização do evento, após este prazo deverá ser feita a substituição ou solicitação de crédito no valor da inscrição.

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

A inscrição será confirmada mediante envio da nota de empenho, ordem de serviço, autorização de fornecimento, depósito ou outra forma de comprovação do pagamento. O cancelamento da inscrição, por parte do participante, poderá ser realizado no máximo 5 (cinco) dias úteis antes da data de realização do curso, sendo que, após este prazo, será permitido a substituição do aluno ou solicitação de carta de crédito no valor da inscrição para utilização posterior. **A Ioc Capacitação reserva-se o direito em adiar, reagendar ou cancelar os cursos, se houver insuficiência de quórum, bem como substituir palestrantes em caso fortuito ou força maior, o que não caracterizará infração administrativa ou civil, ficando isenta de qualquer sanção, indenização ou reparação (material e moral).**

Observação: Ao ***CONTRATANTE*** que vier a desistir da participação após o prazo de cancelamento da inscrição, independente da fase ou etapa, não será possível qualquer devolução de valores pagos e nem o cancelamento da nota de empenho.

I Encontro de Capacitação em Licitações e Contratos Administrativos. Momento de Planejar e Realizar a Nova Gestão

Apresentação: A Nova lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, modificou, radicalmente, o sistema de contratação pública no Brasil, trazendo um viés analítico e moderno às contratações públicas. Diante dessas profundas alterações e considerando as respectivas modificações, é importante o aprofundamento sobre o tema, sobretudo em face das polêmicas e controvérsias que estão acontecendo. Este evento será o Primeiro Encontro Sudeste de Capacitação com renomados palestrantes e assuntos importantes a serem aprofundados, principalmente a implantação de todas as ferramentas e procedimentos nas contratações eletrônicas. Nesse ano de 2025, iniciando novas gestões municipais e dando continuidade às gestões estaduais, será necessário mergulhar nesse mar de possibilidades para otimizar os processos de contratação, promovendo maior eficiência e eficácia na gestão pública. Mundo novo das contratações, priorizando a governança e atendendo na íntegra, a única lei de compras públicas vigente no Brasil.

Objetivo: A capacitação em contratos administrativos para novas gestões é fornecer o conhecimento aprofundado sobre a legislação, práticas de gestão e conformidade necessárias para uma administração preparada e segura na aplicação dos recursos e implementação de políticas públicas. Esse investimento garante que os gestores possam evitar erros comuns e operar de maneira eficaz.
Planejamento como prioridade, maior poder de decisão dos gestores, maior controle na gestão e fiscalização dos contratos e prevenção de ineficiência e desperdício do orçamento, para melhor atender ao interesse público.
A gestão de acordo com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/21, visa modernizar e simplificar os processos licitatórios, promovendo maior eficiência e competitividade nas contratações públicas. A nova lei trouxe a possibilidade de o gestor inovar em suas ações, com ferramentas para flexibilizar e trazer discricionariedade em suas decisões na era digital.
As compras públicas representaram, nas duas primeiras décadas do século XXI, uma média de aproximadamente 12% do PIB brasileiro. Este dado comprova a importância dos contratos administrativos que envolvem a Administração Pública e a economia do país.
A nova lei também enfatiza a necessidade de um relacionamento mais colaborativo entre a administração pública e os fornecedores, promovendo uma responsabilidade compartilhada pela qualidade e entrega dos serviços.
As contratações públicas garantem o fornecimento adequado de bens, serviços e obras indispensáveis para a execução de políticas públicas e a manutenção da estrutura administrativa, buscando aprimorar a transparência, a eficiência e a sustentabilidade nas contratações públicas, com impacto direto no desempenho econômico e social do país.

Público Alvo:
- Agentes Públicos de Contratação e membros das Comissões de Contratação da Administração Direta e Indireta da União, DF, Estados e Municípios;
- Pregoeiros, Agentes de Contratação e membros de Equipes de Apoio;
- Presidentes e membros de Comissões de Licitação;
- Fiscais e Gestores de Contratos Administrativos;
- Equipes de planejamento estratégico;
- Autoridades superiores;
- Profissionais da Assessoria Jurídica;
- Agentes de Controle Interno;
- Agentes responsáveis pelos processos de Contratação Direta;
- Servidores dos setores requisitantes;
- Demais profissionais atuantes na tramitação dos processos de compras e contratações públicas.

Programação do Curso:

28/04/2025 - Credenciamento - Horário: 7h30 às 8h20

28/04/2025 - Abertura do Evento - Horário: 8h30

28/04/2025 - Palestrante Ministro Benjamin Zymler - Horário: 8h30 às 12h30
Tema: Transformação no Controle Externo juntamente com as Inovações da Lei de Licitações nº 14.133/21(NLLC)

28/04/2025 - Palestrante Monique Simões - Horário: 14h às 16h
Tema: A Importância do Planejamento e sua Transparência.
Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Risco como Instrumentos de Planejamento na Contratação.

28/04/2025 - Palestrante Rafael Jardim - Horário: 16:15 às 18:15h
Tema: Situações Atípicas durante Habilitação nas Licitações e Questões Controversas nas Contratações Jurisprudência dos Tribunais.

29/04/2025 - Palestrante Michelle Velos - Horário: 8h30 às 10h30h
Tema: Contratações Eletrônicas no Ambiente Digital.
As Vantagens e Aplicabilidades da Modalidade Pregão, na Forma Eletrônica.

29/04/2025 - Palestrante Ricardo Brito Horário: 10h45 às 12h30
Tema: Problemas na Obtenção da Estimativa de Preços nas Contratações Públicas, de acordo com os Incisos do Artigo 23 da NLL.
Dificuldades dos Estados e Municípios na Realização da Pesquisa de Preços.

29/04/2025 - Palestrante Anderson Pedra - Horário: 14h às 18h
Tema: Principais Vícios no Contrato Administrativo.
Responsabilização do Agente Público por Omissão na Fiscalização e na Gestão do Contrato Administrativo

30/04/2025 - Palestrante Jander Leal - Horário: 8h30 as 10h30
Tema: Contratações Sustentáveis no Mundo ESG.
Desafios da Implementação da Sustentabilidade nas Compras Públicas.

30/04/2025 - Palestrante Raquel Carvalho - Horário: 10h45 as 12h30
Tema: Polêmicos em Contratação Direta Dispensa de Licitação x Inexigibilidade.

30/04/2025 - Palestrante Ronny Charles - Horário: 14h as 18h
Tema: Problemas e Soluções nas Licitações para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Sistema de Registro de Preços: Estudos Avançados, de Acordo com a Nova Regulamentação.

TALK - SHOW

Dia 29/04/2025 - Anderson Pedra (1 hora de debate com os outros palestrantes do dia)

Dia 30/04/2025 - Jander Leal com debate com Ronny Charles e Raquel Carvalho

DESCRIÇÃO DOS INSTRUTORES

INSTRUTORES:

Ministro Benjamin Zymler

Ministro do Tribunal de Contas da União desde 2001, onde ingressou no cargo de Ministro-Substituto em 1998, por meio de concurso público de provas e títulos. Ocupou o cargo de Presidente da Corte de Contas, no Biênio 2011/2012. Mestre em Direito e Estado pela Universidade de Brasília – UnB, com vasta experiência em Direito Administrativo e Direito Constitucional. Graduado em Engenharia Elétrica pelo Instituto Militar de Engenharia – IME e em Direito pela Universidade de Brasília – UnB. Ministrou cursos e palestras em diversos institutos, tais como Escola da Magistratura do Distrito Federal e Territórios, Escola da Magistratura do Trabalho e Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Professor do Centro Universitário de Brasília – UniCeub. É autor das obras "Direito Administrativo e Controle", "O Controle Externo das Concessões de Serviços Públicos e das Parcerias Público-Privadas", "Direito Administrativo", "Política & Direito: uma visão autopoiética", "Processo Administrativo no Tribunal de Contas da União" e "Regime Diferenciado de Contratação– RDC", "Lei Anticorrupção – Lei nº 12.846/2013 – Uma Visão do Controle Externo", "Terceirização – Legislação, Doutrina e Jurisprudência" e "Novo Regime Jurídico de Licitações e Contratos das Empresas Estatais".

Ronny Charles Torres

Advogado. Doutorando em Direito do Estado pela UFPE. Mestre em Direito Econômico pela UFPB. Pós-graduado em Direito tributário (IDP). Pós-graduado em Ciências Jurídicas (UNP). Membro da Câmara Nacional de licitações e contratos da Consultoria Geral da União (AGU). Autor de diversos livros jurídicos, entre eles: Leis de licitações públicas comentadas (15ª Edição. Ed. JusPodivm); Direito Administrativo (14ª Edição. Ed. JusPodivm); Análise econômica das licitações e contratos (Ed. Fórum)

Anderson Pedra

Procurador-Geral da ALES. Procurador do Estado (ES). Pós-doutor em Direito (Universidade de Coimbra). Doutor em Direito do Estado (PUC-SP). Professor de Direito Administrativo da FDV/ES. Membro fundador do INCP. Autor de obras jurídicas.

Rafael Jardim

Auditor Federal de Controle Externo, é o atual Secretário de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional do TCU e Ex-Secretário de Combate a Corrupção daquela Corte. Coautor dos livros "Obras Públicas: comentários à jurisprudência do TCU" – 4ª Edição, "O RDC e a Contratação Integrada na prática", "Lei Anticorrupção e Temas de Compliance", "Empresas Estatais - governança, integridade, compliance e contratações" e "O Controle da Administração Pública na Era Digital". No TCU desde 2005, foi também titular da Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura, unidade responsável pela condução dos processos relacionados à Operação Lava Jato. Foi ainda Diretor da área técnica responsável pela fiscalização de rodovias. Ocupou os cargos de Secretário de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e também de Fiscalização de Obras de Energia. Coordenou as fiscalizações do TCU atinentes à Copa do Mundo de 2014. Na área de combate à corrupção e integridade, palestrou em eventos internacionais da ONU, OCDE, além de treinamentos para auditores das Controladorias Gerais de diversos países na América Latina.

Palestrante e conferencista em temas afetos à engenharia de custos para o setor público, ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), Empresas Estatais, Compliance, Integridade e a licitações e contratos de obras e serviços de engenharia Formado em engenharia civil pela Universidade de Brasília, trabalhou por mais de dez anos na coordenação de projetos e execução de obras na iniciativa privada.

Ricardo F. Brito

Graduado em Administração pela Universidade Federal da Grande Dourados (2008), com MBA em Administração Pública e Gestão de Cidades (2012) pela Anhanguera-Uniderp e Mestrado em Administração Pública pela Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Servidor público federal da Universidade Federal da Grande Dourados desde 2010. Foi Chefe do Setor de Administração do Hospital Universitário da UFGD e Pró-Reitor de Administração da UFGD. Atualmente cedido ao Ministério da Economia para exercer a função de Coordenador-Geral da Serviços Compartilhados da Central de Compras. Professor em cursos de especialização em Gestão Pública Gestão Pública Municipal e Gestão em Saúde. Possui experiência na área de Gestão Pública, principalmente nos subtemas Logística na Administração Pública (licitações e contratos), Finanças Públicas, Transparência e Sistemas Estruturantes da Administração Pública (SIASG, ComprasGovBr e DWComprasnet).

Jander Leal dos Santos

Economista, Bacharel em Direito, Pós Graduado em Direito Ambiental, Formado em Gestão Pública pela ENAP, Mestre em Planejamento Estratégico Ambiental, Doutor em Gestão e Auditoria Ambiental, Professor da Universidade Cândido Mendes – Instituto AVM (UCAM/AVM) no RJ na área de Direito Ambiental, Professor de Gestão Ambiental, Coordenador e Professor do MBA em Licitações e Contratos na UCAM/AVM. Ministra treinamentos na área de Compras Públicas Eletrônicas e Formação de Pregoeiros. Atuou como Encarregado da Seção de Licitações e Contratos da Diretoria do Patrimônio Histórico e Documentação da Marinha. Atuou como Assessor Jurídico de Órgão Federal. Atuou como Docente no Centro de Instrução Almirante Newton Braga (Aperfeiçoamento e Formação de Oficiais da Marinha). Coordenador e Professor do MBA em Licitações e Contratos na Universidade Cândido Mendes /AVM. Possui 34 anos de experiência na área de licitações públicas. Atuou como Pregoeiro desde 2000.

Raquel Carvalho

Procuradora do Estado de Minas Gerais; Mestre em Direito Administrativo pela Faculdade de Direito da UFMG; Professora de Direito Administrativo

Monique Simões Soares

Mestre em Administração Pública - FGV/RJ, pós-graduada em Administração Pública – CEPERJ e Bacharel em Ciências Contábeis. Trabalhando há 22 anos com Licitações Públicas e Contratos Administrativos. É estatutária concursada da FAETEC, estando cedida à Secretaria de Estado de Saúde/SES, atuando como Superintendente de Aquisição e Contratos. Anteriormente, Pregoeira e Gerente da Rede de Pregoeiros do Estado do Rio de Janeiro na Secretaria de Planejamento – SEFAZ/SEPLAG. É professora do CEPERJ, Consultora, Presidente de Comissão de Licitação, professora do Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais – IBMEC e professora de Licitações e Contratos Dos Cursos CADEMP/FGV e MBA/FGV. Membro da Comissão Permanente de Licitação do Programa de Renovação e Fortalecimento da Gestão Pública / Pró-Gestão e membro da Comissão Especial de Licitação do Programa Nacional de Apoio à Modernização e Gestão dos Estados e Distrito Federal - PNAGE em atuação.

Michelle Veloso Machado

Graduada em Administração, pós Graduada em Docência de Licitações & Contratos, Especializada em Gestão Pública e Cursos de Formação em Contratação Pública. Consultora em licitações e contratos da empresa Support Licitações, Analista Pública de Gestão Municipal, atuou na da Secretaria de Obras PMVV/ES. Coordenadora do Setor de Licitações da Secretaria de Administração, Pregoeira e Docente do curso de formação continuada de servidores municipais através da Fundação Espírito Dantemse de Tecnologia do Espírito Santo. Instrutora e consultora do Portal de Compras Públicas, Plataforma especializada em compras governamentais e licitações eletrônicas - Atuando na capacitação e atualização de Entes compradores (Prefeituras, órgãos Públicos e fornecedores de todo País na utilização sistema eletrônico e atualizações das novas regras de compras públicas - Consultora do Projeto venda mais para Municípios e empresas através do Portal em parceria com SEBRAE/SP e membro e Administradora consultora do CRA-ES

Rodrigo Coelho do Carmo

Conselheiro do Tribunal de Contas do Espírito Santo e Diretor da Escola de Contas Públicas "Conselheira Mariazinha Vellozo Lucas" (2018-2019). Ocupou os cargos de Conselheiro Corregedor (2020-2021) e Vice-presidente (2022-2023). Ex-Secretário Municipal de Governo em Cachoeiro de Itapemirim (2009-2010) e Secretário de Políticas de Trabalho, Assistência Social e Direitos Humanos do Espírito Santo (2011-2013, 2016). Deputado Estadual na Assembleia Legislativa do Espírito Santo, presidindo as comissões de Assistência Social (2013-2014), Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação, e Educação (2017-2018), além de atuar como Líder do Governo (2017-2018). Formado em Contabilidade, com Pós-graduação em Gestão Pública.

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A **IOC Capacitação**, CNPJ Nº **10.825.457/0001-99,** sediada SCS Quadra 2 Bloco b lote 20 Edifício Palácio do Comércio Salas 208/408 Brasília/DF, neste ato representada por sua Sócia-Diretora, a Sr.ª. IONE CHAVES DE OLIVEIRA, Identidade nº 952.968 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o número 372.962.481-49, faz as seguintes declarações:

a) **Declaramos que o prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data da sessão pública de recebimento da proposta de preços;**

b) Declaramos que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988 nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;

c) Declaramos que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação na forma do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

d) Declaramos, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

e) Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

f) Declaramos sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

g) Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

A empresa **IOC Capacitação** inscrita no CNPJ sob nº **10.825.457/0001-99**, por intermédio de seu representante legal, Sr (a) **Ione Chaves de Oliveira** portador (a) da Carteira de Identidade nº 952968 Órgão expedidor SEP/DF e do CPF nº 372.962.481-49, declara, para fins observar e atender às disposições da **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD),** no que diz respeito ao trato de informações e dados, disponibilizados pelo **Conselho Regional de Enfermagem da Bahia,** por força dos procedimentos necessários à execução do objeto, com vistas a atender a regulamentação relativa à proteção de dados pessoais.

O tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA será limitado às atividades estritamente necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Brasília/DF, 08 de abril de 2025.

Atenciosamente,

Ione Chaves de Oliveira
Sócia-Diretora

DECLARAÇÃO

Declaro que a empresa **IOC Capacitação** inscrita no CNPJ n.º **10.825.457/0001-99**, não conta com recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência em seu material didático.

Brasília/DF, 08 de abril de 202

Atenciosamente,

Ione Chaves de Oliveira
Sócia-Diretora

COREN BA

TERMO DE ENCERRAMENTO

Ao Conselho Regional de Enfermagem da Bahia

Referência: Proposta de preços para realização de curso presencial.

Tema: I Encontro de Capacitação em Licitações e Contratos Administrativos. Momento de Planejar e Realizar a Nova Gestão.

A **IOC Capacitação** CNPJ Nº **10.825.457/0001-99,** sediada na SCS Quadra 2 Bloco b lote 20 Edifício Palácio do Comércio Salas 208/408 Brasília/DF, neste ato representada por sua Sócia-Diretora, a Sr.ª. IONE CHAVES DE OLIVEIRA, Identidade nº 952.968 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o número 372.962.481-49, faz as seguintes declarações:

Aproveitamos a oportunidade, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários

Brasília/DF, 08 de abril de 2025

Atenciosamente,

Ione Chaves de Oliveira
Sócia-Diretora

DADOS CADASTRAIS

Razão Social	**IOC Capacitação ltda**
CNPJ	10.825.457/0001-99
Inscrição Estadual	07.520.699/001-64
Endereço Matriz	SCS Quadra 2 Bloco b lote 20 Edifício Palácio do Comércio Salas 208/408 Brasília/DF
Dados Bancários	AG: 0606 Conta Corrente: 569906-1 - Banco Bradesco (237)
Coordenação	E-mail: inscricao@onecursos.com.br; Telefones: (61) 3224-0785 / (61)3223-8360 / (61)99665-9783

Desde já nos colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Brasília/DF, 08 de abril de 2025

Atenciosamente,

Ione Chaves de Oliveira
Diretora Geral – One Eventos

One Cursos
Treinamento & Desenvolvimento
A número um em capacitação

SCS Q.02 BL. B SL. 208/211 Ed. Palácio do Comércio – Brasília – DF CEP 70318-900
(61) 3224.0782, 3224.0785 e 3223.8360 Fax (61)3322.1815 www.onecursos.com.br

COREN PA
fls

FICHA DE INSCRIÇÃO VENDEDOR

Evento:_____

N° de participantes:_____ Período do Evento:_____

Fone:_____Fax:_____

Contato:_____Departamento:_____

DADOS PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL:

Razão Social: _____

CNPJ/CPF:_____ I.E: _____

Endereço: _____

Nome dos Participantes:

1._____

2._____

3._____

4._____

5._____

6._____

7._____

8._____

9._____

10._____

Cálculo

QUANT.	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL BRUTO	IRRF: (4,8% ou 1,5%) R$	COFINS: (3,0%) R$	CSLL: (1,0%) R$	PIS (0,65%) R$	ISS: (2,0%) R$	VALOR TOTAL LIQUIDO

One Cursos
Treinamento & Desenvolvimento
A número um em capacitação

SCS Q.02 BL. B SL. 208/211 Ed. Palácio do Comércio – Brasília – DF CEP 70318-900
(61) 3224.0782, 3224.0785 e 3223.8360 Fax (61)3322.1815 www.onecursos.com.br

Observação:_____

Nota Fiscal:_____

21 ANOS
One Cursos
Treinamento & Desenvolvimento

I Encontro de Capacitação em
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.
Momento de Planejar e Realizar a Nova Gestão.

28 a 30 de ABRIL

VITÓRIA/ES
Sheraton Vitoria Hotel

ACESSE O NOSSO SITE

PALESTRANTES CONFIRMADOS

MINISTRO BENJAMIN ZYMLER

RONNY CHARLES TORRES

ANDERSON PEDRA

RODRIGO COELHO DO CARMO

RICARDO FRANÇA DE BRITO

RAQUEL CARVALHO

JANDER LEAL DOS SANTOS

MONIQUE SIMÕES SOARES

MICHELLE VELOSO MACHADO

RAFAEL JARDIM

eventoonecursos.com.br/licitacoesecontratos/ (61) 99665-9783 inscricao@onecursos.com.br

APRESENTAÇÃO

A Nova lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, modificou, radicalmente, o sistema de contratação pública no Brasil, trazendo um viés analítico e moderno às contratações públicas. Diante dessas profundas alterações e considerando as respectivas modificações, é importante o aprofundamento sobre o tema, sobretudo em face das polêmicas e controvérsias que estão acontecendo. Este evento será o Primeiro Encontro Sudeste de Capacitação com renomados palestrantes e assuntos importantes a serem aprofundados, principalmente a implantação de todas as ferramentas e procedimentos nas contratações eletrônicas. Nesse ano de 2025, iniciando novas gestões municipais e dando continuidade às gestões estaduais, será necessário mergulhar nesse mar de possibilidades para otimizar os processos de contratação, promovendo maior eficiência e eficácia na gestão pública. Mundo novo das contratações, priorizando a governança e atendendo na íntegra, a única lei de compras públicas vigente no Brasil.

OBJETIVO

A capacitação em contratos administrativos para novas gestões é fornecer o conhecimento aprofundado sobre a legislação, práticas de gestão e conformidade necessárias para uma administração preparada e segura na aplicação dos recursos e implementação de políticas públicas. Esse investimento garante que os gestores possam evitar erros comuns e operar de maneira eficaz. Planejamento como prioridade, maior poder de decisão dos gestores, maior controle na gestão e fiscalização dos contratos e prevenção de ineficiência e desperdício do orçamento, para melhor atender ao interesse público.

A gestão de acordo com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/21, visa modernizar e simplificar os processos licitatórios, promovendo maior eficiência e competitividade nas contratações públicas. A nova lei trouxe a possibilidade de o gestor inovar em suas ações, com ferramentas para flexibilizar e trazer discricionariedade em suas decisões na era digital.

As compras públicas representaram, nas duas primeiras décadas do século XXI, uma média de aproximadamente 12% do PIB brasileiro. Este dado comprova a importância dos contratos administrativos que envolvem a Administração Pública e a economia do país.

A nova lei também enfatiza a necessidade de um relacionamento mais colaborativo entre a administração pública e os fornecedores, promovendo uma responsabilidade compartilhada pela qualidade e entrega dos serviços.

As contratações públicas garantem o fornecimento adequado de bens, serviços e obras indispensáveis para a execução de políticas públicas e a manutenção da estrutura administrativa, buscando aprimorar a transparência, a eficiência e a sustentabilidade nas contratações públicas, com impacto direto no desempenho econômico e social do país.

PÚBLICO ALVO

- Agentes Públicos de Contratação e membros das Comissões de Contratação da Administração Direta e Indireta da União, DF, Estados e Municípios;
- Pregoeiros, Agentes de Contratação e membros de Equipes de Apoio;
- Presidentes e membros de Comissões de Licitação;
- Fiscais e Gestores de Contratos Administrativos;
- Equipes de planejamento estratégico;
- Autoridades superiores;
- Profissionais da Assessoria Jurídica;
- Agentes de Controle Interno;
- Agentes responsáveis pelos processos de Contratação Direta;
- Servidores dos setores requisitantes;
- Demais profissionais atuantes na tramitação dos processos de compras e contratações públicas.

RESUMO DOS PALESTRANTES E DISCIPLINAS

28/04/25 7h30 às 8h20	Credenciamento	
28/04/25 8h30	Abertura do evento	
28/04/25 8h30 às 12h30	Benjamin Zymler	Transformação no Controle Externo juntamente com as Inovações da Lei de Licitações nº 14.133/21(NLLC)
28/04/25 14h às 16h	Monique Simões	A Importância do Planejamento e sua Transparência. Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Risco como Instrumentos de Planejamento na Contratação.
28/04/25 16h15 às 18h15	Rafael Jardim	Situações Atípicas durante Habilitação nas Licitações e Questões Controversas nas Contratações Jurisprudência dos Tribunais.
29/04/25 8h30 às 10h30	Michelle Veloso	Contratações Eletrônicas no Ambiente Digital. As Vantagens e Aplicabilidades da Modalidade Pregão, na Forma Eletrônica.
29/04/25 10h45 às 12h30	Ricardo Brito	Problemas na Obtenção da Estimativa de Preços nas Contratações Públicas, de acordo com os Incisos do Artigo 23 da NLL. Dificuldades dos Estados e Municípios na Realização da Pesquisa de Preços.
29/04/25 14h às 15h30	Raquel Carvalho	Temas Polêmicos em Contratação Direta Dispensa de Licitação x Inexigibilidade.
29/04/25 15h45 às 17h30	Anderson Pedra	Principais Vícios no Contrato Administrativo. Responsabilização do Agente Público por Omissão na Fiscalização e na Gestão do Contrato Administrativo
30/04/25 8h30 às 10h30	Jander Leal	Contratações Sustentáveis no Mundo ESG. Desafios da Implementação da Sustentabilidade nas Compras Públicas.
30/04/25 10h45 às 12h30	Rodrigo Coelho do Carmo	NLLC como oportunidade de melhoria da gestão. Criação da Nova lei e os julgamentos no Tribunal de Contas conforme seus novos aspectos.
30/04/25 14h às 17h15	Ronny Charles	Problemas e Soluções nas Licitações para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Sistema de Registro de Preços: Estudos Avançados, de Acordo com a Nova Regulamentação.
TALK-SHOW	Dia 29/04/2025 - Anderson Pedra (1 hora de debate com os outros palestrantes do dia) Dia 30/04/2025 - Jander Leal com debate com Ronny Charles e Raquel Carvalho	

PROGRAMAÇÃO

1° DIA (28/04/2025)
Palestrantes: Ministro Benjamin Zymler, Monique Simões e Rafael Jardim

07h30 às 08h20	Credenciamento
08h30	Abertura do evento
08h30 às 10h30	Palestrante Ministro Benjamin Zymler
10h30 às 10h45	Coffee Break
10h45 às 12h30	Continuação da palestra
12h30 às 14h	Almoço
14h às 16h	Palestrante Monique Simões
16h às 16h15	Coffee Break
16h15 às 18h15	Palestrante Rafael Jardim
18h15	Encerramento das atividades

COREN PA

PROGRAMAÇÃO

2° DIA (29/04/2025)

Palestrantes: Michelle Veloso, Ricardo Brito, Raquel Carvalho e Anderson Pedra

08h30 às 10h30	Palestrante Michelle Veloso
10h30 às 10h45	Coffee Break
10h45 às 12h30	Palestrante Ricardo Brito
12h30 às 14h	Almoço
14h às 15h30	Palestrante Raquel Carvalho
15h30 às 15h45	Coffee Break
15h45 às 17h15	Palestrante Anderson Pedra
17h15 às 18h	TALK-SHOW
18h	Encerramento das atividades

PROGRAMAÇÃO

3° DIA (30/04/2025)
Palestrantes: Jander Leal, Rodrigo Coelho e Ronny Charles

08h30 às 10h30	Palestrante Jander Leal
10h30 às 10h45	Coffee Break
10h45 às 12h30	Palestrante Rodrigo Coelho
12h30 às 14h	Almoço
14h às 16h	Palestrante Ronny Charles
16h às 16h15	Coffee Break
16h15 às 17h15	Continuação da palestra
17h15 às 18h	TALK-SHOW
18h	Encerramento das atividades

COREN-BA fls 53

TEMAS ABORDADOS

1° DIA - 28/04/2025

Palestrante: Ministro Benjamin Zymler — Manhã

Tema: Transformação no Controle Externo juntamente com as Inovações da Lei de Licitações nº 14.133/21(NLLC)

Palestrante: Monique Simões — Tarde

Tema: A Importância do Planejamento e sua Transparência. Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Risco como Instrumentos de Planejamento na Contratação.

Palestrante: Rafael Jardim — Tarde

Tema: Situações Atípicas durante Habilitação nas Licitações e Questões Controversas nas Contratações Jurisprudência dos Tribunais.

2° DIA - 29/04/2025

Palestrante: Michelle Veloso — Manhã

Tema: Contratações Eletrônicas no Ambiente Digital. As Vantagens e Aplicabilidades da Modalidade Pregão, na Forma Eletrônica.

Palestrante: Ricardo Brito — Manhã

Tema: Problemas na Obtenção da Estimativa de Preços nas Contratações Públicas, de acordo com os Incisos do Artigo 23 da NLL. Dificuldades dos Estados e Municípios na Realização da Pesquisa de Preços.

Palestrante: Raquel Carvalho — Tarde

Tema: Temas Polêmicos em Contratação Direta Dispensa de Licitação x Inexigibilidade.

Palestrante: Anderson Pedra — Tarde

Tema: Principais Vícios no Contrato Administrativo. Responsabilização do Agente Público por Omissão na Fiscalização e na Gestão do Contrato Administrativo.

3° DIA - 30/04/2025

Palestrante: Jander Leal — Manhã

Tema: Contratações Sustentáveis no Mundo ESG. Desafios da Implementação da Sustentabilidade nas Compras Públicas.

Palestrante: Rodrigo Coelho — Manhã

Tema: NLLC como oportunidade de melhoria da gestão.
Criação da Nova lei e os julgamentos no Tribunal de Contas conforme seus novos aspectos.

Palestrante: Ronny Charles — Tarde

Tema: Problemas e Soluções nas Licitações para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Sistema de Registro de Preços: Estudos Avançados, de Acordo com a Nova Regulamentação.

PALESTRANTES

MINISTRO BENJAMIN ZYMLER

Ministro do Tribunal de Contas da União desde 2001, ingressou como Ministro-Substituto em 1998. Possui mestrado em Direito e Estado pela UnB, além de graduação em Engenharia Elétrica e Direito. Foi presidente da Corte de Contas no biênio 2011/2012 e leciona em diversas instituições. Autor de várias obras sobre Direito Administrativo, Controle Externo e temas relacionados à administração pública.

RONNY CHARLES TORRES

Advogado. Doutorando em Direito do Estado pela UFPE. Mestre em Direito Econômico pela UFPB. Pós-graduado em Direito tributário (IDP). Pós-graduado em Ciências Jurídicas (UNP). Membro da Câmara Nacional de licitações e contratos da Consultoria Geral da União (AGU). Autor de diversos livros jurídicos, entre eles: Leis de licitações públicas comentadas (15ª Edição. Ed. JusPodivm); Direito Administrativo (14ª Edição. Ed. JusPodivm); Análise econômica das licitações e contratos (Ed. Fórum)

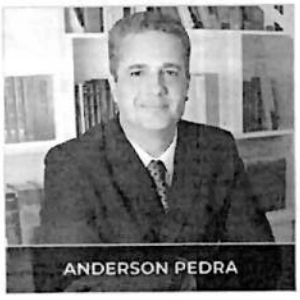

ANDERSON PEDRA

Procurador-Geral da ALES. Procurador do Estado (ES). Pós-doutor em Direito (Universidade de Coimbra). Doutor em Direito do Estado (PUC-SP). Professor de Direito Administrativo da FDV/ES. Membro fundador do INCP. Autor de obras jurídicas.

RAFAEL JARDIM

Auditor Federal de Controle Externo e Secretário de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional do TCU, com atuação destacada em combate à corrupção e integridade. Coautor de diversos livros sobre obras públicas, compliance e governança. No TCU desde 2005, coordenou fiscalizações relevantes, incluindo a Copa de 2014 e a Operação Lava Jato. Palestrante internacional e especialista em engenharia de custos, RDC e contratos públicos, é graduado em Engenharia Civil pela Universidade de Brasília.

MONIQUE SIMÕES SOARES

Mestre em Administração Pública pela FGV/RJ, pós-graduada em Administração Pública e bacharel em Ciências Contábeis, com 22 anos de experiência em Licitações e Contratos. Atualmente, é Superintendente de Aquisição e Contratos na Secretaria de Estado de Saúde do RJ, após atuar como Pregoeira e Gerente da Rede de Pregoeiros. Professora e consultora, leciona em várias instituições, incluindo o CEPERJ e IBMEC. Também participa de comissões de licitação em programas de gestão pública e modernização.

COREN BA

PALESTRANTES

RICARDO FRANÇA DE BRITO

Graduado em Administração e com MBA e Mestrado em Administração Pública, é servidor público federal na Universidade Federal da Grande Dourados desde 2010. Foi Chefe do Setor de Administração do Hospital Universitário e Pró-Reitor de Administração da UFGD. Atualmente, é Coordenador-Geral de Serviços Compartilhados da Central de Compras no Ministério da Economia. Tem experiência em Gestão Pública, com ênfase em logística, finanças públicas, transparência e sistemas estruturantes da administração pública.

RAQUEL CARVALHO

Procuradora do Estado de Minas Gerais; Mestre em Direito Administrativo pela Faculdade de Direito da UFMG; Professora de Direito Administrativo

JANDER LEAL DOS SANTOS

Economista e bacharel em Direito, com pós-graduação em Direito Ambiental e mestrado em Planejamento Estratégico Ambiental. Doutor em Gestão e Auditoria Ambiental, é professor e coordenador do MBA em Licitações e Contratos na UCAM/AVM, além de ministrar treinamentos em Compras Públicas Eletrônicas. Com 34 anos de experiência em licitações, atuou como Encarregado de Licitações na Marinha e assessor jurídico em órgão federal. Também foi docente no Centro de Instrução Almirante Newton Braga e é especialista em formação de Pregoeiros.

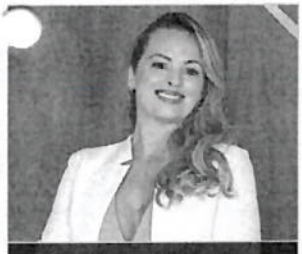

MICHELLE VELOSO MACHADO

Graduada em Administração, pós-graduada em Docência de Licitações e Contratos, e especializada em Gestão Pública, atua como consultora em licitações e contratos na empresa Support Licitações. Foi Analista de Gestão Municipal e coordenadora do Setor de Licitações na Secretaria de Administração de PMVV/ES. Instrutora e consultora no Portal de Compras Públicas, capacitando servidores municipais e fornecedores. Também é membro do CRA-ES e consultora do Projeto "Venda Mais para Municípios" em parceria com o SEBRAE/SP.

RODRIGO COELHO DO CARMO

Conselheiro do Tribunal de Contas do Espírito Santo, foi Diretor da Escola de Contas Públicas e ocupou os cargos de Corregedor (2020-2021) e Vice-presidente (2022-2023). Atuou como Deputado Estadual, presidindo comissões de Assistência Social, Constituição e Justiça, e Educação, além de ser Líder do Governo (2017-2018). Exerceu funções como Secretário Municipal de Governo em Cachoeiro de Itapemirim e Secretário de Trabalho e Assistência Social do Espírito Santo. Formado em Contabilidade, com Pós-graduação em Gestão Pública.

INVESTIMENTO

1° Lote - até 31/01/2025 ⊗ **Encerrado**
R$3.980,00- (preço individual)

2° Lote - até 15/03/2025
R$ 4.290,00 (preço individual)

3° Lote - a partir de 16/03/2025
R$ 4.490,00 (preço individual)

Inscrições coletivas com desconto
Apartir de 6 inscrições (Entrar em contato com a equipe de vendas)

ESTÃO INCLUSO NESTE VALOR

- 03 Almoços e 06 Coffee Breaks
- Apostila elaborada exclusivamente para o Evento
- Bloco de anotações e caneta
- Mochila
- Certificado em formato digital

A frequência mínima exigida aos alunos é de 75%. Receberá o certificado apenas o aluno que atingir o percentual mínimo.

FORMAS DE PAGAMENTO

O pagamento poderá ser realizado por meio de transferência bancária ou pix.

bradesco

- AG: 0606-8
- Conta Corrente: 75524-9

- AG: 0606
- Conta Corrente: 569906-1

DADOS PARA EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

One Eventos Corporativos LTDA
- **CNPJ**: 33.062.590/0001-36
- **Inscrição Estadual**: 11642250

IOC Capacitação LTDA
- **CNPJ:** 10.825.457/0001-99
- **Inscrição Estadual:** 07.520.699/001-64

LOCAL DO EVENTO

Sheraton Vitória Hotel

Av. Saturnino de Brito, 217 - Praia do Canto,
Vitória - ES, 29055-095,
Telefone: (27) 2125-8000

Obs: Local do evento sujeito a alteração!

INSCREVA-SE JÁ

INSCRIÇÕES E INFORMAÇÕES: (61) 3223-8360/ (61) 3224-0785/ (61) 99665-9783
E-mails: inscricao@onecursos.com.br / cursos@onecursos.com.br
SITE: WWW.ONECURSOS.COM.BR

A ONE CURSOS é cadastrada no SICAF

SUDAM

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
Diretoria de Administração
Coordenação-Geral de Pessoal
Divisão de Desempenho e Desenvolvimento

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **IOC Capacitação Ltda** estabelecida no SCS Qd. 2 Bloco B ed. Palácio do Comércio, 4º andar, sala 408, cep 70.318-900, Brasília – DF, inscrita no CNPJ n°10.825.457/0001-99 , executou para essa Instituição: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM,inscrita no CNPJ nº 09.203.665/0001-77, sediada no estado do Pará,o serviço abaixo especificado, no período de 21 a 24 de novembro de 2023, através dos instrutores Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Monique Simões Soares, Paulo José Ribeiro Alves, Márcio Motta Lima da Cruz, Dilmar Teixeira Machado, Rafael Jardim Cavalcante, Eduardo dos Santos Guimarães e Ministro Benjamin Zymler.

Curso modalidade Presencial	Organizadora	nº participantes
1º Simpósio Nacional One Cursos: Regulamentação e Implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Nº 14.133/2021.	IOC Capacitação Ltda	10

Informamos que a empresa executou os serviços no prazo estabelecidos, demonstrando possuir Capacidade Técnica e Gerencial nos compromissos assumidos, não havendo nada até a presente data que a desabone.

Wilson Luiz Alves Ferreira
Diretor de Administração

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Luiz Alves Ferreira, Diretor**, em 30/11/2023, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0556564** e o código CRC **5C8D5830**.

Referência: Processo nº 59004.002423/2023-71 SEI nº 0556564

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA - SEROPREVI
Rua Albino Gomes da Silva 06, Ed. Guimarães, 4º andar, Fazenda Caxias, Seropédica-RJ. CEP: 23.895-215
seroprevi.rj.gov.br contato@seroprevi.rj.gov.br (21) 2682-0075 CNPJ: 08.881.803/0001-04

COPIA
fls 56

ACT - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Nº 7/2024

SEROPÉDICA/RJ, 02 de outubro de 2024.

ATESTO para os devidos fins que a empresa IOC CAPACITAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.825.457/0001-99, estabelecida no SCS Qd. 2 Bloco B ed. Palácio do Comércio, 4º andar sala 408 cep 70.318-900, Brasília–DF, forneceu/executou para esta Autarquia os serviços abaixo especificados, no período de 24 a 27 de setembro de 2024, através dos instrutores Ministro Benjamin Zymler, Monique Simões, Ronny Charles Torres, Victor Amorim, Murilo Jacoby Fernandes, Anderson Pedra e Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Curso 2º Simpósio Nacional One Cursos: Boas Práticas na Lei de Licitações e Contratos – Lei 14.133/2021. Inovações e Superações dos Desafios com Nova Lei.

Participantes: Brendha Mirella Silva Diny Figueiredo e Sérgio Luiz da Conceição Assis.

ATESTO ainda, que tal serviço foi executado satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

O referido é verdade e dou fé.

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **HUGO LOPES DE OLIVEIRA - DIRETOR-PRESIDENTE**, **CPF:** 142.75*.**7-*0 em **02/10/2024 14:58:37**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1495.5K58.2374.630H.4135**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **4D7.AAC** - Tipo de Documento:**ACT - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - Nº 7/2024**

Elaborado por **HUGO LOPES DE OLIVEIRA**, **CPF:** 142.75*.**7-*0 , em **02/10/2024 14:58:37**, contendo 156 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: **14V1.3858.537V.Z841.6302**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.seroprevi.rj.gov.br/verdocumento**

ATHUS - SEROPREVI - INSTITUTO DE PREV DOS SERV MUN DE SEROPEDICA-RJ

ASSINADO POR (1): CPF:142.75*.**7-*0

COREN BA
fls

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O COMITÊ OLÍMPÍCO DO BRASIL - COB, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na Avenida Jose Wilker, 605, Salas 795, 796, 887, 888, Bloco 1-D, North World Tower, Condomínio One World Offices, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, Cep: 22.775-024, inscrito no **CNPJ sob nº 34.117.366/0001-67**, declara para fins que a empresa **IOC CAPACITACAO LTDA**, empresa comercial inscrita no **CNPJ 10.825.457/0001-99**, com sede na o SCS Qd. 2 Bloco B ed. Palácio do Comércio, 4º andar sala 408, município de Brasília/DF, Cep: 70.318-900, realizou o curso 1º Simpósio Nacional da Regulamentação e Implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/21, através dos instrutores Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Monique Simões Soares, Paulo José Ribeiro Alves, Márcio Motta Lima da Cruz, Dilmar Teixeira Machado, Rafael Jardim Cavalcante, Eduardo dos Santos Guimarães e Ministro Benjamin Zymle, referente ao pedido de compras **026910**.

Declaramos ainda que o fornecedor atendeu de modo satisfatório, cumprindo as exigências e o prazo estabelecido pelo COB.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Rio de Janeiro, [datado e assinado eletronicamente]

ASSINATURA ELETRÔNICA

COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL

D4Sign 60f66d11-9f5a-4ddf-8246-9b1b549e53d9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2

2 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 08 de December de 2023, 14:28:42

ACT- ONE CURSOS pdf

Código do documento 60f66d11-9f5a-4ddf-8246-9b1b549e53d9

Assinaturas

Marcelo Milione do Amaral
Marcelo.Milione@cob.org.br
Assinou

Eventos do documento

06 Dec 2023, 11:58:07
Documento 60f66d11-9f5a-4ddf-8246-9b1b549e53d9 **criado** por THAMINI CARDOSO AMORIM TETEO SANTOS (9e01d37b-6b9f-4939-8769-3bdb2643425d). Email:thamini.santos@cob.org.br. - DATE_ATOM: 2023-12-06T11:58:07-03:00

06 Dec 2023, 11:58:54
Assinaturas **iniciadas** por THAMINI CARDOSO AMORIM TETEO SANTOS (9e01d37b-6b9f-4939-8769-3bdb2643425d). Email: thamini.santos@cob.org.br. - DATE_ATOM: 2023-12-06T11:58:54-03:00

08 Dec 2023, 13:45:14
MARCELO MILIONE DO AMARAL **Assinou** (d754dbb4-9c91-4f49-b226-8fdc6d461ed1) - Email: marcelo.milione@cob.org.br - IP: 179.210.114.157 (b3d2729d.virtua.com.br porta: 27144) - Geolocalização: -22.9312754 -43.2389706 - Documento de identificação informado: 036.003.267-24 - DATE_ATOM: 2023-12-08T13:45:14-03:00

Hash do documento original
(SHA256):f061f13584606b6c1caeb23c9a0cd08681e5cf3445af598e24688d0906b95ddb
(SHA512):361568dcdd785362d15ece26c9aa6d9b85ab3445f922b8e705d9851e3a38144f8254378e4c7f1810bbbdfd38845ca44057f48cd90eff9f9ba373bdb240f96165

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

COREN-BA
Fls. 63
Servidor (a)

Parecer Jurídico 57/2025

PROCESSO Nº 102/2025

Contratação Direta. Inexigibilidade de licitação (art. 74, III, "f", Lei nº 14.133/21). Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

1. Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para fins de análise da regularidade jurídica relativa ao procedimento de contratação direta, na modalidade inexigibilidade, para a inscrição, de 4 (quatro) colaboradores do Coren – BA para participação no "I encontro de Capacitação em Licitações e Contratos Administrativos".

2. O objetivo apresentado pela área demandante foi a contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, Inc III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição em curso presencial, promovido pela IOC Capacitação Ltda – One Cursos.

É o relatório.

3. Preliminarmente, registre-se que esta manifestação tomará por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos, visto que incumbe a este órgão consultivo prestar sua lida sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, posto que são manifestações típicas da autoridade administrativa com competência para tais desideratos.

4. A Constituição da República, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública licitar, ressalvados os casos legais em que a lei preveja as situações de dispensa e inexigibilidade, que constituem as hipóteses de contratação direta, como o caso ora submetido à análise:

CF, Art. 37 (...)

> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

5. A licitação pública pode ser definida como o meio pelo qual a Administração Pública contrata, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, dentre outros, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos):

> Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

6. Em casos excepcionais a licitação pode ser afastada, mas somente com a disciplina da lei. Desta forma, a Lei n° 14.133/21 previu hipóteses de contratação direta, quando será dispensada, dispensável ou inexigível a licitação, sendo elas: licitação inexigível (art. 74) – a licitação é juridicamente impossível por impossibilidade de competição em razão da inexistência de pluralidade de potenciais interessados, licitação dispensável (art. 75) a lei possibilita ao administrador dispensar a licitação, cabendo a este a decisão discricionária entre a sua realização ou não e, por fim, a licitação dispensada (art. 76, I e II) –

na qual deve prevalecer o entendimento de que se trata de ato vinculado, tendo sido a licitação dispensada diretamente pela lei.

7. O processo administrativo de contratação direta deve ser instruído com os documentos exigidos, especialmente parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos legais, a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação. Logo nos autos, foi juntado o DFD – Documento de Formalização da Demanda (fls. 02), o Termo de Referência (fls. 04/ 13), as Certidões Negativas da Contratada (fls. 23) (fls. 30/39), Documentos diversos da contratada (fls. 14/22) (fls. 24/29), Extrato da Ata da 756° de Reunião (fls. 60), Decisão N° 107/2025(fls.61), Despacho da Controladoria Geral (fls. 68), Nota de Pré empenho (fls. 70), Declaração de Disponibilidade Orçamentária (fls. 71), Despacho da CPL (fls. 80). No caso dos autos, não restam dúvidas acerca da configuração da primeira hipótese descrita em parágrafo anterior, qual seja, a licitação inexigível, haja vista a impossibilidade de competição, nos termos da declaração prestada pela área demandante.

8. Além da declaração prestada pela área responsável verifica-se - dada a natureza singular do encontro de Capacitação em Licitação e Contratos Administrativo a ser realizado entre os dias 28/04 a 30/04 - que não havia condição à competição entre possíveis interessados. A inexigibilidade é verificada em momento anterior à dispensa. Em primeiro lugar, verifica-se se existem os critérios necessários para a competição. Se não estiverem presentes, resta configurada a hipótese de inexigibilidade. Se presentes, verifica-se se há hipótese de dispensa de licitação.

9. A hipótese de inexigibilidade à qual se submete a presente contratação direta encontra- se prevista no art. 74, III, "f", da Lei n° 14.133/21, ou seja, a inexigibilidade de licitação diante da inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> (...)
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

10. Importante, ainda, atentar para o cumprimento do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21: "o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial".

11. Diante do exposto, este órgão opina pela possibilidade da contratação direta, na modalidade inexigibilidade, nos termos do art. 74, III, "f".

12. Recomendação: É imprescindível obter uma declaração do Núcleo de Gestão de Pessoas, que confirme não apenas a situação ativa desses colaboradores, mas também detalhe suas respectivas funções dentro da Autarquia. Essa documentação não apenas valida a presença e a atuação dos funcionários, mas também é essencial para garantir a transparência no procedimento administrativo.

13. Ressalta -se a necessidade da análise da validade das Certidões negativas pela Controladoria Geral

É o parecer que submeto, respeitosamente, à apreciação superior.

É o nosso parecer. S.m.j.

À douta consideração superior.

Salvador/BA, 23 de abril de 2025.

Jussara de Sousa Santos Lima
OAB/BA 69776
Coordenadora de Processos Administrativos

Ratifico o presente Parecer Jurídico 57/2025, na data supra.

Deste modo, encaminhem-se os autos para o Núcleo de Gestão de Pessoas (NUGEP) e, em seguida, para a Controladoria Geral (CG).

gov.br Documento assinado digitalmente
ADRIANA GOMES MARTINS RENA
Data: 23/04/2025 14:28:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

OAB/BA 44725
Procuradora Geral do Coren/BA

Coren BA
Conselho Regional de Enfermagem da Bahia

CORENBA
fls. 85
Servidor 39.824

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) encontram-se em situação funcional ativa no quadro de pessoal do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia – Coren-BA, exercendo suas respectivas funções conforme segue:

- Rebeca da Silva Melo, CPF nº 024.696.255-05, admitida em 02/01/2024, ocupando o cargo de Assessor Técnico;
- Rita de Cássia Neves de Souza, CPF nº 299.534.168-86, admitida em 23/01/2024, ocupando o cargo de Coordenadora de Planejamento e Orçamento;
- Marcelo Cunha Barata, CPF nº 780.750.095-68, admitido em 08/01/2024, ocupando o cargo de Coordenador de Licitações, Contratos e Convênios;
- Elisângela Conceição de Assis de Santana, CPF nº 930.812.605-82 admitida em 03/03/1997, ocupando o cargo de Agente de Contratação e Pregoeira.

Certificamos que todos(as) os(as) citados(as) estão atualmente em efetivo exercício de suas funções no âmbito deste Conselho.

Salvador, 23/04/2025.

Rejane Leite de Almeida
Mat.: 39.824
Coordenadora NUGEP

Rua General Labatut, 273, Barris
CEP: 40070-100
Tel: (71) 3277-3100
www.coren-ba.gov.br

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

COREN-BA
Fls. 86
Servidor

CONTROLADORIA GERAL
NOTA DE ANÁLISE
Nº 004/2025 – Inexigibilidade

Análise do **Processo Administrativo nº 102/2025 – Inexigibilidade s/nº**, com base nas normas aplicadas à Administração Pública e Políticas Institucionais do COREN-BA.

Assunto: "Contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição em Curso Presencial, promovido pela IOC Capacitação Ltda – ONE Cursos, para participação no "I Encontro de Capacitação em Licitações e Contratos Administrativos".

Itens da análise	Atende plenamente a exigência?	Obs:
1) Houve abertura de processo administrativo?[i] (ON-AGU 2/2009)	Sim	Processo com 85 folhas.
2) Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?[ii] (Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21)	Não	Não consta nos autos justificativa para adoção do processo administrativo no formato em papel.
3) A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?[iii] (Art. 7º, caput, da Lei 14133/21)	Sim	Portarias Coren-BA nº 042/2024 e nº 087/2024
4) Consta documento de formalização de demanda?[iv] (art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21)	Sim	D.F.D. fls. 02
5) Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?[v] (Decreto nº 10947/22)	Não	Não consta no Plano de Contratações Anual aprovado na 751ª ROP e Decisão Coren-BA nº 358/2024.

6) Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?[vi] (Art. 18 da Lei 14133/21)	Não se aplica	Conforme Nota de pré-empenho nº 29 e Declaração de disponibilidade orçamentária/financeira (fls. 70 e 71)
7) Há Estudo Técnico Preliminar?[vii] (Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21)	Não	Conforme item 10 do Termo de referência - art. 14 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022. (fls. 09)
8) O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?[viii] (Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21)	Não se aplica	
9) Há Análise de Riscos?[ix] (Art. 72, I da Lei nº 14133/21)	Não	
10) Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?[x] (Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21)	Sim	
11) Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?[xi] (Art. 18, §2º, da Lei 14133/21)	Não se aplica	
12) Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?[xii] (Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21)	Não	
13) Há termo de referência?[xiii] (Art. 72, I, da Lei 14133/21)	Sim	Folhas 04 a 13

14) Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?[xiv] (Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas)	Sim	
15) Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Não	
16) Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?[xv] (Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas)	Não se aplica	
17) Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada?[xvi] (Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN Seges 67/21)	Sim	Nota de pré-empenho nº 29 e Declaração de disponibilidade orçamentária/financeira (fls. 70 e 71)
18) Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	Não se aplica	
19) Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam	Não se aplica	

dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?[xvii] (Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014)		
20) Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários?[xviii] (Art. 72, V, da Lei 14133/21)	Sim	Folhas 14 a 59
21) Foi juntada aos autos consulta ao CADIN?[xix] (Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02)	Não	
22) Houve a autorização da autoridade competente?[xx] (Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº 67/2021)	Sim	Processo aprovado na 756ª ROP conforme Decisão Coren/BA nº 107/2025 (fls. 60 e 61)
23) Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade?[xxi] (Art. 82, §6º, da Lei 14133/21; art. 4º, IV, da IN SEGES 67/2021)	Não se aplica	
24) Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? (Art. 74 da Lei 14133/21 e Art. 7º, §3º, da IN Seges nº 65/21)	Sim	Despacho da CPL (fls. 80 e 81); Parecer Jurídico 57/2025 (fls. 83 a 85)
25) Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? (Art. 72, II e VII, e art. 23, §§1º, 2º e 3º da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021)	Não	Ausente justificativa de preço
26) Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a	Não se aplica	

exclusividade? (Art. 74, §1º, da Lei 14133/21)		
27) Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica? (Art. 74, §1º, da Lei 14133/21)	Não se aplica	
28) Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico? (Art. 74, §2º, da Lei 14133/21)	Não se aplica	
29) Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade (Art. 74, §3º, da Lei 14133/21)	Não se aplica	
30) Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que	Não se aplica	

evidenciem vantagem para ela? (Art. 74, §5º, da Lei 14133/21)		
31) Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização?[xxii] (Art. 47, I, da Lei 14133/21)	Não se aplica	
32) Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?[xxiii] (Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21)	Não	
33) Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?[xxiv] (Art. 48 da Lei 14133/21)	Não	
34) Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?[xxv] (Art. 49 da Lei 14133/21)	Não se aplica	

Observações gerais:

De acordo com os itens acima elencados, opino pelo prosseguimento do processo administrativo em tela, recomendando: a) seja certificado nos autos que o valor estimado da contratação é compatível com os valores praticados pelo mercado (Art. 72, II e VII, e art. 23, §§1º, 2º e 3º da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021); b) seja providenciado Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) válido, pois, o constante na fls. 30 encontra-se vencido nesta data; c) que a contratação pretendida seja incluída no Plano de Contratações Anual do Coren-BA aprovado na 751ª ROP e Decisão Coren-BA nº 358/2024, conforme estabelecido no Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.

COREN-BA
Fls. 89
Servidor

Esta Nota de Análise foi elaborada, baseando-se exclusivamente, ao exame do processo licitatório sob os itens acima relacionados, não abrangendo as fases anteriores e posteriores do processo. Nos termos dos normativos vigentes, submeto esta nota de análise à apreciação e validação do Sr. Controlador Geral do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia.

Salvador-BA, 24 de abril de 2025.

Jaguaraci Santos Mendes
Controlador de Auditoria Interna
Matrícula: 10706

Ratifico a Nota de Análise nº 004/2025 – Inexigibilidade, na data supra

Informo que o processo encontra-se apto e atende as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia, com observância às recomendações supracitadas. Em cumprimento ao item 7.2.1 – XIX do Manual de fluxo para os processos de compras, contratações e pagamentos no âmbito do Coren-BA, encaminha-se os presentes autos ao Gabinete da Presidência para as devidas providências referentes às recomendações e após, retificar a contratação.

Maurício Fernando Cunha Smijtink
Controlador Geral
Matrícula: 38924

Protocolo de recebimento:

Data: _____ /_____/ _____ às _____hs:_____min Ass/carimbo.....

Rua General Labatut, 273, Barris
CEP: 40070-100
Tel: (71) 3277-3100
www.coren-ba.gov.br